



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
Autoria: Prefeito Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita prevista	35.120.200,00
Despesa fixada	35.120.200,00

II – Orçamento Fiscal

Receita prevista	23.956.300,00
Despesa fixada	23.956.300,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



### III – Orçamento da Seguridade Social

Receita prevista	11.163.900,00
Despesa fixada	11.163.900,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação tributária, receitas patrimoniais, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.880.604,60</b>
Receita Tributária	890.300,00
Receita de Contribuição	384.000,00
Receita de Patrimonial	141.000,00
Receita de Serviços	54.000,00
Transferências Correntes	28.143.604,60
Outras Receitas Correntes	267.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.239.595,40</b>
Operação de crédito	450.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de capital	4.458.595,40
Outras Receitas de Capital	261.000,00
<b>Total da seguridade</b>	<b>11.163.900,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>23.956.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35.120.200,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo I, desta lei, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	1.520.000,00
GABINETE DO PREFEITO – GAB	1.124.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SOSP	5.292.000,00
FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FMIP	510.500,00

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD	1.579.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN	808.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMB. E TURISMO – SMAT	416.800,00
SEC. DESEN. ECON. EMPREENDEDORISMO – SEDECE	554.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.129.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2.739.700,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	6.664.300,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.244.700,00
FUNDO MUN. DIREITOS. CRIANÇAS E ADOLESCENTE	329.500,00
FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	460.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	116.500,00
SEC. DE DESENV. RURAL E REF. AGRÁRIA – SDRRA	886.500,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	1.040.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV	334.000,00
FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	71.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>Total da Seguridade</b>	<b>11.163.900,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>23.956.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35.120.200,00</b>

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2010, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 9º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes, os programas ora criados nos anexos desta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos por antecipação de receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 11- O Chefe do Poder Executivo fixará através de decreto o desdobramento referente a elemento na natureza da despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 12 - Através de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

unidades orçamentárias, conforme art. 8º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 15 de dezembro de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000